



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Lei Nº 1282/2021 de 01 de julho de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso de Imóvel De Domínio Público ao 4º Grupamento Corpo de Bombeiros Militar/Itabuna, visando sua instalação neste Município.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZKQEFWH30DE4NDJPSYRUEQ

**Leis**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia**

**LEI Nº 1282/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso de Imóvel De Domínio Público ao 4º Grupamento Corpo de Bombeiros Militar/Itabuna, visando sua instalação neste Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA- ESTADO DA BAHIA** faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso de imóvel de domínio do Município a título não oneroso para o CORPO DE BOMBEIROS MIITAR DA BAHIA, COMANDO DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES DO INTERIOR 4º GRUPAMENTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/ITABUNA, com a finalidade de instalação e funcionamento de um anexo.

- I. O imóvel objeto da cessão, deverá ser utilizado para fim específico da instalação de um anexo do referido Corpo de Bombeiro pelo período de 10 (dez) anos podendo ser renovado por igual período, não podendo ser alienado, cedido, emprestado, locado ou transferido no todo ou em parte;
- II. O órgão beneficiário arcará com o ônus dos equipamentos necessários para o seu funcionamento neste Município;
- III. A instalação e uso do imóvel deverá observar as normas específicas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º-** A autorização de que trata esta Lei, é irrevogável, salvo no caso da suspensão definitiva do referido Corpo de Bombeiros no local cedido e/ou nesta cidade, caso em que o imóvel cedido retornará ao domínio do município, acrescido das benfeitorias que venham a ser realizadas ao respectivo imóvel.

**Art. 3º-** O imóvel objeto da Cessão de Uso corresponde a um galpão, situado na Avenida Vasco Neto, 66, Centro, nesta cidade de Ubaitaba-Bahia, Inscrição Municipal nº 01.01.000.3628.001, com Escritura Pública de Encampação lavrada pelo Tabelião desta Comarca, Asclepiades da Rocha Almeida, às fls 58 a 61 do livro 42 em 05 de dezembro de 1951. construção de blocos sobre alvenaria e radie, tendo na frente: na lateral direita um portão de correr feito de chapa galvanizada, e na lateral esquerda um portão de enrolar feito de zinco, e internamente uma parede que divide o galpão em duas áreas com duas portas de madeiras, tendo uma grade de proteção a porta de

**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA  
CNPJ nº 16.137.309/0001-68**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

Estado da Bahia

acesso a uma sala que mede 02,77m de frente por igual dimensão ao fundo e 04,00m de frente a fundo em ambas as laterais perfazendo uma área de 11,08m<sup>2</sup> tendo internamente uma janela e um vitrô sendo ambos de vidro e com grade de proteção; medindo internamente a primeira área 15,51m de frente por igual dimensão ao fundo e 15,63m de frente a fundo em ambas as laterais perfazendo uma área de 242,42m<sup>2</sup> sendo um vão livre; e a segunda área medindo internamente 05,11m de frente, um recuo 02,36m mais 05,16m de frente, 10,27m de fundo, 13,27m na lateral direita e 15,63m na lateral esquerda perfazendo uma área de 148,34m<sup>2</sup> tendo internamente dois banheiros medindo 01,00m de frente por igual dimensão ao fundo e 04,00m em ambas as laterais perfazendo uma área de 04,00m<sup>2</sup>, com cobertura de laje, portas de madeira, tendo internamente vitrôs com grades de proteção, piso e paredes em cerâmica. Divisando-se este imóvel pela lateral esquerda com o Club Social de Ubaitaba, e pela lateral esquerda com o Centro de Atenção Básica de Ubaitaba Dr. Jerônimo da Silva Costa (que hoje se encontra em reforma), pelo fundo com o Ribeirão do ouro, e na frente com a Avenida Vasco Neto. Sendo toda a estrutura coberta por telhas de fibrocimento e com piso em cerâmica, medindo uma área total construída de 534,18 m<sup>2</sup>.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA-BA, 01 DE JULHO DE 2021.

**ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA**  
**CNPJ nº 16.137.309/0001-68**